

PORTARIA N.º 174, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

Diário Oficial da União nº 238, de 11 de dezembro de 2012 (terça-feira) - Seção 1 - Pág. 11.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 174, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o pagamento de bolsas e auxílios e a instituição do Adicional Localidade no âmbito dos programas e ações de fomento geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2/3/2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 subsequente, considerando a autorização contida no artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei 8.405 de 1992, e considerando proporcionar o desenvolvimento das ações de fomento e internacionalização da educação superior brasileira, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentados os valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no exterior pelos Programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais, conforme disposto nos anexos I, III e IV.

§ 1º São entendidos como bolsas e auxílios as mensalidades, o auxílio instalação, o auxílio deslocamento, o adicional dependente, o seguro saúde e o adicional localidade na forma prevista nos editais.

§ 2º São aplicados os valores em dólares norte-americanos aos bolsistas cujo destino sejam os Estados Unidos ou demais países cuja moeda local não é utilizada pela CAPES para o pagamento de bolsas.

§ 3º São aplicados os valores em euro aos bolsistas cujo destino sejam a Alemanha, a Áustria, a Bélgica, a Dinamarca, a Espanha, Finlândia, a França, a Grécia, a Holanda, a Irlanda, a Itália, Luxemburgo, a Noruega, Portugal, a Suécia, a Suíça, a Estônia, a Letônia, a Lituânia, a Polônia, a Hungria, a República Tcheca, a Eslováquia, a Eslovênia, o Chipre, Malta, Andorra, Mônaco, o Vaticano e os territórios de países da Comunidade Europeia que utilizam o euro. Essa moeda de pagamento pode ser aplicada a outros países do continente africano e Timor Leste a depender do Acordo firmado.

§ 4º São aplicados os valores em libras esterlinas para bolsistas com destino ao Reino Unido da Grã-Bretanha (Inglaterra, Escócia, País de Gales) e Irlanda do Norte. Em dólar canadense para bolsistas com destino ao Canadá; em dólar australiano para bolsistas com destino à Austrália; e em iene para bolsistas com destino ao Japão.

§ 5º O valor da bolsa de Cátedra poderá ser correspondente ao que é pago a um professor visitante estrangeiro ou ao valor mandatório da própria instituição de destino. A bolsa poderá ser custeada pela CAPES ou por um dos parceiros, a depender do Acordo firmado.

§ 6º O auxílio instalação será pago conforme valor listado para cada modalidade da bolsa, compreendida do valor básico e do adicional dependente, quando for o caso. O benefício poderá ser pago no valor integral independentemente da duração da bolsa. O benefício não será pago caso o bolsista tenha o alojamento custeado pela CAPES ou pela instituição no e x t e r i o r.

§ 7º O seguro saúde será pago proporcionalmente ao período da concessão da bolsa, no valor mensal listado, baseado na condição familiar quando for o caso. A CAPES poderá custear para esse benefício o valor mandatório da própria Instituição de destino.

§ 8º Para efeito do cálculo do adicional dependente serão considerados até dois dependentes. Será considerado dependente o cônjuge ou companheiro, os filhos com até 21 anos de idade ou até 24 anos, se matriculado em curso superior no país de destino, e que viva sob a dependência econômica do bolsista. Os benefícios aos dependentes são exclusivamente para aqueles que permanecerão na companhia do bolsista, no exterior, por prazo igual ou superior a nove meses.

§ 9º Os bolsistas da modalidade graduação sanduíche do Programa Ciência sem Fronteiras que tiverem o alojamento custeado receberão ajuda de custo no valor informado na chamada pública.

§ 10º O Auxílio material didático será pago somente para os bolsistas de graduação sanduíche das áreas contempladas pelo programa Ciência sem Fronteiras durante a vigência desse programa.

§ 11º Os valores das bolsas de capacitação para professores da educação básica dependerão do país de destino e do período da concessão até o teto estipulado.

§ 12º O auxílio instalação não será pago nas bolsas de capacitação para professores da educação básica, caso o bolsista tenha o alojamento custeado pela CAPES ou pela Instituição no exterior.

Art. 2º Ficam regulamentados os valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no país pelos Programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais conforme disposto no anexo II.

§ 1º São entendidos como bolsas e auxílios as mensalidades, o auxílio instalação e o auxílio deslocamento, na forma prevista nos editais.

§ 2º O montante da bolsa a ser pago pela participação no Programa Escola de Altos Estudos será proporcional ao período de efetiva permanência do bolsista no Brasil.

§ 3º O montante da bolsa a ser pago pela participação no Programa Professor Visitante no Exterior, nas modalidades de doutor sênior e doutor pleno, para períodos de bolsa de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, será proporcional, conforme especificação constante em edital.

§ 4º O Auxílio Instalação será pago aos professores estrangeiros que não residam ou não tenham residido no Brasil nos últimos seis meses, proporcional ao período inicial aprovado para visita. O auxílio será pago no valor integral independente da duração da bolsa, de acordo com o regulamento de cada programa.

Art. 3º Fica regulamentado o pagamento do adicional localidade a ser concedido nos programas e ações de fomento geridos pela Diretoria de Relações Internacionais, conforme disposto nos anexos V e VI.

§ 1º O benefício será concedido aos bolsistas com destino a cidades consideradas de alto custo listadas no anexo VI considerando-se os principais rankings internacionais.

§ 2º O benefício será pago mensalmente durante o período de duração da bolsa de estudos.

§ 3º Para efeitos de concessão do adicional localidade será considerado o endereço da instituição de ensino no exterior no qual o bolsista desenvolverá seus estudos e/ou pesquisas.

§ 4º O benefício será mantido para os bolsistas ativos até o final da concessão caso a cidade seja retirada da lista do anexo VI durante a vigência da bolsa.

§ 5º O valor do benefício listado no anexo V e as cidades consideradas de alto custo listadas no anexo VI poderão ser revisados em razão do interesse da ação institucional.

Art. 4º. Os prazos dos benefícios serão definidos de acordo com a modalidade da bolsa.

Art. 5º. É vedado ao beneficiário o acúmulo do auxílio concedido pela CAPES com as bolsas oferecidas por outras Agências de Fomento Públicas Nacionais.

Art. 6º. Ficam revogadas as portarias CAPES nº 12/2009, nº 141/2009 e nº 206/2010.

Art. 7º. Esta portaria não exclui a possibilidade do pagamento de outras modalidades de bolsas de estudos e auxílios.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2012.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Rua Cipriano Barata, 2431 - Ipiranga - 04205-002 - São Paulo/SP
Tel.: 11 - 2069-4444 Fax.: 11 - 2914-2190
<http://www.semesp.org.br/portal> E-mail: semesp@semesp.org.br



SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

ANEXO

PORTARIA Nº 3.297/SEORI/MD, 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga o resultado final da avaliação de desempenho institucional, relativo ao período de 3 de dezembro de 2011 a 4 de dezembro de 2012, para fins de pagamento da GDPGPE.

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
DO 2º CICLO - 3/12/2011 A 4/12/2012

O SECRETÁRIO COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o que dispõe o inciso VI, § 1º, art. 10 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o inciso II, § 1º, art. 10 da Portaria nº 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da avaliação de desempenho institucional da Administração Central do Ministério da Defesa, referente ao período de 3 de dezembro de 2011 a 4 de dezembro de 2012, para fins de apuração da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Para fins de cálculo dos efeitos financeiros da parcela institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, referente às Metas Institucionais, a pontuação final a ser atribuído aos servidores é de oitenta pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

METAS INSTITUCIONAIS	Índice de Desempenho
1. Aplicar 100 % dos Recursos (Custeio) no Programa Orçamentário: 2058 - Política Nacional de Defesa	99,16%
2. Aplicar 100 % dos Recursos (Custeio) no Programa Orçamentário: 2108 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	93,97%
3. Executar 100% dos serviços autorizados na área de informática e de telecomunicações	98,80%
4. Executar 100% dos serviços autorizados de Engenharia e Manutenção	87,85%
5. Executar 100% dos recursos orçamentários disponibilizados para a ação de capacitação dos servidores	99,45%
RESULTADO FINAL	95,85%
PARCELA INSTITUCIONAL A SER ATRIBUÍDA À GDPGPE	80 pontos

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 174, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o pagamento de bolsas e auxílios e a instituição do Adicional Localidade no âmbito dos programas e ações de fomento geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2/3/2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 subsequente, considerando a autorização contida no artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei 8.405 de 1992, e considerando proporcionar o desenvolvimento das ações de fomento e internacionalização da educação superior brasileira, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentados os valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no exterior pelos Programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais, conforme disposto nos anexos I, III e IV.

§ 1º São entendidos como bolsas e auxílios as mensalidades, o auxílio instalação, o auxílio deslocamento, o adicional dependente, o seguro saúde e o adicional localidade na forma prevista nos editais.

§ 2º São aplicados os valores em dólares norte-americanos aos bolsistas cujo destino sejam os Estados Unidos ou demais países cuja moeda local não é utilizada pela CAPES para o pagamento de bolsas.

§ 3º São aplicados os valores em euro aos bolsistas cujo destino sejam a Alemanha, a Áustria, a Bélgica, a Dinamarca, a Espanha, Finlândia, a França, a Grécia, a Holanda, a Irlanda, a Itália, Luxemburgo, a Noruega, Portugal, a Suécia, a Suíça, a Estônia, a Letônia, a Lituânia, a Polônia, a Hungria, a República Tcheca, a Eslováquia, a Eslovênia, o Chipre, Malta, Andorra, Mônaco, o Vaticano e os territórios de países da Comunidade Europeia que utilizam o euro. Essa moeda de pagamento pode ser aplicada a outros países do continente africano e Timor Leste a depender do Acordo firmado.

§ 4º São aplicados os valores em libras esterlinas para bolsistas com destino ao Reino Unido da Grã-Bretanha (Inglaterra, Escócia, País de Gales) e Irlanda do Norte. Em dólar canadense para bolsistas com destino ao Canadá; em dólar australiano para bolsistas com destino à Austrália; e em iene para bolsistas com destino ao Japão.

§ 5º O valor da bolsa de Cátedra poderá ser correspondente ao que é pago a um professor visitante estrangeiro ou ao valor mandatário da própria instituição de destino. A bolsa poderá ser custeada pela CAPES ou por um dos parceiros, a depender do Acordo firmado.

§ 6º O auxílio instalação será pago conforme valor listado para cada modalidade da bolsa, compreendida do valor básico e do adicional dependente, quando for o caso. O benefício poderá ser pago no valor integral independentemente da duração da bolsa. O benefício não será pago caso o bolsista tenha o alojamento custeado pela CAPES ou pela instituição no exterior.

§ 7º O seguro saúde será pago proporcionalmente ao período da concessão da bolsa, no valor mensal listado, baseado na condição familiar quando for o caso. A CAPES poderá custear para esse benefício o valor mandatário da própria Instituição de destino.

§ 8º Para efeito do cálculo do adicional dependente serão considerados até dois dependentes. Será considerado dependente o cônjuge ou companheiro, os filhos com até 21 anos de idade ou até 24 anos, se matriculado em curso superior no país de destino, e que viva sob a dependência econômica do bolsista. Os benefícios aos dependentes são exclusivamente para aqueles que permanecerão na companhia do bolsista, no exterior, por prazo igual ou superior a nove meses.

§ 9º Os bolsistas da modalidade graduação sanduíche do Programa Ciência sem Fronteiras que tiverem o alojamento custeado receberão ajuda de custo no valor informado na chamada pública.

§ 10º O Auxílio material didático será pago somente para os bolsistas de graduação sanduíche das áreas contempladas pelo programa Ciência sem Fronteiras durante a vigência desse programa.

§ 11º Os valores das bolsas de capacitação para professores da educação básica dependerão do país de destino e do período da concessão até o teto estipulado.

§ 12º O auxílio instalação não será pago nas bolsas de capacitação para professores da educação básica, caso o bolsista tenha o alojamento custeado pela CAPES ou pela Instituição no exterior.

Art. 2º Ficam regulamentados os valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no país pelos Programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais conforme disposto no anexo II.

§ 1º São entendidos como bolsas e auxílios as mensalidades, o auxílio instalação e o auxílio deslocamento, na forma prevista nos editais.

§ 2º O montante da bolsa a ser pago pela participação no Programa Escola de Altos Estudos será proporcional ao período de efetiva permanência do bolsista no Brasil.

§ 3º O montante da bolsa a ser pago pela participação no Programa Professor Visitante no Exterior, nas modalidades de doutor sênior e doutor pleno, para períodos de bolsa de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, será proporcional, conforme especificação constante em edital.

§ 4º O Auxílio Instalação será pago aos professores estrangeiros que não residam ou não tenham residido no Brasil nos últimos seis meses, proporcional ao período inicial aprovado para visita. O auxílio será pago no valor integral independentemente da duração da bolsa, de acordo com o regulamento de cada programa.

Art. 3º Fica regulamentado o pagamento do adicional localidade a ser concedido nos programas e ações de fomento geridos pela Diretoria de Relações Internacionais, conforme disposto nos anexos V e VI.

§ 1º O benefício será concedido aos bolsistas com destino a cidades consideradas de alto custo listadas no anexo VI considerando-se os principais rankings internacionais.

§ 2º O benefício será pago mensalmente durante o período de duração da bolsa de estudos.

§ 3º Para efeitos de concessão do adicional localidade será considerado o endereço da instituição de ensino no exterior no qual o bolsista desenvolverá seus estudos e/ou pesquisas.

§ 4º O benefício será mantido para os bolsistas ativos até o final da concessão caso a cidade seja retirada da lista do anexo VI durante a vigência da bolsa.

§ 5º O valor do benefício listado no anexo V e as cidades consideradas de alto custo listadas no anexo VI poderão ser revisados em razão do interesse da ação institucional.

Art. 4º. Os prazos dos benefícios serão definidos de acordo com a modalidade da bolsa.

Art. 5º. É vedado ao beneficiário o acúmulo do auxílio concedido pela CAPES com bolsas oferecidas por outras Agências de Fomento Públicas Nacionais.

Art. 6º. Ficam revogadas as portarias CAPES nº 12/2009, nº 141/2009 e nº 206/2010.

Art. 7º. Esta portaria não exclui a possibilidade do pagamento de outras modalidades de bolsas de estudos e auxílios.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2012.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO I

Valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no exterior para os programas tradicionais.

Cátedra - Europa						
Componentes	Dólar Americano US\$	Euro €	Libra £	Dólar Canadense CAN	Dólar Australiano A\$	Iene ¥
Mensalidade	-	3.500,00	3.500,00	-	-	-
Auxílio Instalação	-	3.500,00	3.500,00	-	-	-
Seguro Saúde (mês)	-	90,00	90,00	-	-	-
Cátedra - Estados Unidos						
Componentes	Dólar Americano US\$	Euro €	Libra £	Dólar Canadense CAN	Dólar Australiano A\$	Iene ¥
Mensalidade	5.000,00	-	-	-	-	-
Auxílio Instalação	5.000,00	-	-	-	-	-
Seguro Saúde (mês)	90,00	-	-	-	-	-
Estágio Sênior						
Componentes	Dólar Americano US\$	Euro €	Libra £	Dólar Canadense CAN	Dólar Australiano A\$	Iene ¥
Mensalidade	2.300,00	2.300,00	1.900,00	3.060,00	3.420,00	311.300,00

	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene
Auxílio Instalação	2.300,00	2.300,00	1.900,00	3.060,00	3.420,00	311.300,00
Seguro Saúde (mês)	90,00	90,00	90,00	100,00	110,00	9.480,00
Estágio Pós-Doutoral						
Componentes	US\$	€	£	CAN	A\$	¥
Mensalidade	2.100,00	2.100,00	1.700,00	2.660,00	3.000,00	270.700,00
Auxílio Instalação	2.100,00	2.100,00	1.700,00	2.660,00	3.000,00	270.700,00
Seguro Saúde (mês)	90,00	90,00	90,00	100,00	110,00	9.480,00
Professor/ Pesquisador Visitante no Exterior/ Articulador Pedagógico						
Componentes	US\$	€	£	CAN	A\$	¥
Mensalidade	2.300,00	2.300,00	1.900,00	3.060,00	3.420,00	311.300,00
Auxílio Instalação	2.300,00	2.300,00	1.900,00	3.060,00	3.420,00	311.300,00
Seguro Saúde (mês)	90,00	90,00	90,00	100,00	110,00	9.480,00
Estágio Docente						
Componentes	US\$	€	£	CAN	A\$	¥
Mensalidade	2.100,00	2.100,00	1.700,00	2.660,00	3.000,00	270.700,00
Auxílio Instalação	2.100,00	2.100,00	1.700,00	2.660,00	3.000,00	270.700,00
Seguro Saúde (mês)	90,00	90,00	90,00	100,00	110,00	9.480,00

	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene
Componentes	US\$	€	£	CAN	A\$	¥
Mensalidade - Solteiro	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00
Mensalidade - 1 dependente	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.740,00	1.950,00	175.960,00
Mensalidade - 2 dependentes	1.700,00	1.700,00	1.700,00	2.010,00	2.250,00	203.030,00
Auxílio Instalação - Solteiro	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00
Auxílio Instalação - 1 dependente	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.740,00	1.950,00	175.960,00
Auxílio Instalação - 2 dependentes	1.700,00	1.700,00	1.700,00	2.010,00	2.250,00	203.030,00
Seguro Saúde - Solteiro	90,00	90,00	90,00	100,00	110,00	9.480,00
Seguro Saúde - 1 dependente	120,00	120,00	120,00	145,00	160,00	13.535,00
Seguro Saúde - 2 dependentes	150,00	150,00	150,00	180,00	200,00	16.919,00
Doutorado Sanduíche						
Componentes	US\$	€	£	CAN	A\$	¥
Mensalidade	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00
Auxílio Instalação	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00
Seguro Saúde (mês)	90,00	90,00	90,00	100,00	110,00	9.480,00
Graduação Sanduíche						
Componentes	US\$	€	£	CAN	A\$	¥
Mensalidade	870,00	870,00	870,00	984,00	1.300,00	99.642,00
Auxílio Instalação	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.476,00	1.950,00	149.463,00
Seguro Saúde (mês)	90,00	90,00	90,00	100,00	110,00	9.480,00
Capacitação						
Componentes	US\$	€	£	CAN	A\$	¥
Mensalidade	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.250,00	1.420,00	126.120,00
Auxílio Instalação	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00
Seguro Saúde (mês)	90,00	90,00	90,00	100,00	110,00	9.480,00

ANEXO II

Valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no País para os programas tradicionais

Escola de Altos Estudos		Valor em real (R\$)
Componentes		24.000,00
Mensalidade máxima		-
Auxílio Instalação		-
Seguro Saúde (mês)		-
Professor Visitante do Exterior - Doutor Sênior		Valor em real (R\$)
Componentes		8.905,42
Mensalidade máxima		2.000,00
Auxílio Instalação		-
Seguro Saúde (mês)		-
Professor Visitante do Exterior - Doutor Pleno		Valor em real (R\$)
Componentes		6.931,54
Mensalidade máxima		2.000,00
Auxílio Instalação		-
Seguro Saúde (mês)		-
Graduação e Graduação Sanduíche		Valor em real (R\$)
Componentes		830,00
Mensalidade		830,00
Auxílio Instalação		-
Seguro Saúde (mês)		-
Mestrado e Mestrado Sanduíche		Valor em real (R\$)
Componentes		1.350,00
Mensalidade		-
Auxílio Instalação		-
Seguro Saúde (mês)		-
Doutorado e Doutorado Sanduíche		Valor em real (R\$)
Componentes		2.000,00
Mensalidade		-
Auxílio Instalação		-
Seguro Saúde (mês)		-
Pós-Doutorado		Valor em real (R\$)
Componentes		3.700,00
Mensalidade		-
Auxílio Instalação		-
Seguro Saúde (mês)		-

ANEXO III

Valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no exterior e no País para o programa Ciência Sem Fronteiras

BOLSAS NO EXTERIOR						
Estágio Pós-Doutoral						
	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene
Componentes	US\$	€	£	CAN	A\$	¥
Mensalidade	2.100,00	2.100,00	1.700,00	2.660,00	3.000,00	270.700,00



	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene
Componentes	US\$	€	£	CAN	A\$	¥
Auxílio Instalação	2.100,00	2.100,00	1.700,00	2.660,00	3.000,00	270.700,00
Seguro Saúde (mês)	90,00	90,00	90,00	100,00	110,00	9.480,00
Doutorado Pleno						
	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene
Componentes	US\$	€	£	CAN	A\$	¥
Mensalidade - Solteiro	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00
Mensalidade - 1 dependente	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.740,00	1.950,00	175.960,00
Mensalidade - 2 dependentes	1.700,00	1.700,00	1.700,00	2.010,00	2.250,00	203.030,00
Auxílio Instalação - Solteiro	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00
Auxílio Instalação - 1 dependente	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.740,00	1.950,00	175.960,00
Auxílio Instalação - 2 dependentes	1.700,00	1.700,00	1.700,00	2.010,00	2.250,00	203.030,00
Seguro Saúde - Solteiro	90,00	90,00	90,00	100,00	110,00	9.480,00
Seguro Saúde - 1 dependente	120,00	120,00	120,00	145,00	160,00	13.535,00
Seguro Saúde - 2 dependentes	150,00	150,00	150,00	180,00	200,00	16.919,00
Doutorado Sanduíche						
	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene
Componentes	US\$	€	£	CAN	A\$	¥
Mensalidade	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00
Auxílio Instalação	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00
Seguro Saúde (mês)	90,00	90,00	90,00	100,00	110,00	9.480,00
Graduação Sanduíche						
	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene
Componentes	US\$	€	£	CAN	A\$	¥
Mensalidade	870,00	870,00	870,00	984,00	1.300,00	99.642,00
Auxílio Instalação	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.476,00	1.950,00	149.463,00
Auxílio Material Didático	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	78.870,00
Seguro Saúde (mês)	90,00	90,00	90,00	100,00	110,00	9.480,00

BOLSAS NO PAÍS		
Pesquisador Visitante Especial		Valor em real (R\$)
Componentes		
Mensalidade		14.000,00
Auxílio Instalação		-
Seguro Saúde (mês)		-
Jovens Talentos - A		
Componentes		Valor em real (R\$)
Mensalidade		7.000,00
Auxílio Instalação		7.000,00
Seguro Saúde (mês)		-
Jovens Talentos - B		
Componentes		Valor em real (R\$)
Mensalidade		3.500,00
Auxílio Instalação		3.500,00
Seguro Saúde (mês)		-

ANEXO IV

Valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no exterior para a Educação Básica

Capacitação para professores da educação básica						
	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene
Componentes	US\$	€	£	CAN	A\$	¥
Mensalidade	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00
Auxílio Instalação	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00
Seguro Saúde (mês)	90,00	90,00	90,00	100,00	110,00	9.480,00

ANEXO V

Valor do Adicional Localidade

Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Iene	Dólar Australiano
US\$	€	£	CAN	¥	A\$
400,00	400,00	400,00	452,00	45.812,00	507,00

ANEXO VI

Lista de cidades internacionais consideradas de alto custo de vida pela CAPES

Cidades dos Estados Unidos		Demais países					
Cidade	Estado	Cidade	País				
São Francisco	Califórnia	Paris	França	Oshawa	Canadá	Singapura	Singapura
Los Angeles	Califórnia	Londres	Reino Unido	Waterloo	Canadá	Caracas	Venezuela
Berkeley	Califórnia	Milão	Itália	Halifax	Canadá	Oslo	Noruega
San Diego	Califórnia	Roma	Itália	Surrey	Canadá	Bergen	Noruega
Santa Ana	Califórnia	Florença	Itália	Richmond	Canadá	Trondheim	Noruega
Stanford	Califórnia	Copenhague	Dinamarca	Abbotsford	Canadá	Stavanger	Noruega
Pasadena	Califórnia	Zurique	Suíça	Frankfurt	Alemanha	Molde	Noruega
Oakland	Califórnia	Genebra	Suíça	Berlim	Alemanha	Alesund	Noruega
New Haven	Connecticut	Sidney	Austrália	Stuttgart	Alemanha	Tønsberg	Noruega
Washington	District of Columbia	Melbourne	Austrália	Offenbach	Alemanha	Kristiansand	Noruega
Chicago	Illinois	Brisbane	Austrália	Freising	Alemanha	Grimstad	Noruega
Baltimore	Maryland	Canberra	Austrália	Tübingen	Alemanha	Horten	Noruega
Boston	Massachusetts	Perth	Austrália	Munique	Alemanha	Gjøvik	Noruega
Cambridge	Massachusetts	Toronto	Canadá	Tóquio	Japão	Ås	Noruega
Nova Iorque	New York	Montreal	Canadá	Osaka	Japão	Kjeller	Noruega
Miami	Flórida	Vancouver	Canadá			Bodø	Noruega
Madison	New Jersey	Winnipeg	Canadá			Tromsø	Noruega
Princeton	New Jersey	Calgary	Canadá			Estocolmo	Suécia
-	-	Langley	Canadá			Djursholm	Suécia
-	-	Victoria	Canadá			Kista	Suécia
-	-	Edmonton	Canadá			Gotemburgo	Suécia
-	-	Ottawa	Canadá			Halmstad	Suécia
						Jonkoping	Suécia
						Linkoping	Suécia
						Malmö	Suécia
						Onsala	Suécia
						Uppsala	Suécia
						Huddinge	Suécia
						Umeå	Suécia
						Luleå	Suécia
						Lund	Suécia
						Kalmar	Suécia